



PLURALISMO JURÍDICO

JULIO CESAR DE SÁ DA ROCHA

SALVADOR, 2023



PLURALISMO JURÍDICO

JULIO CESAR DE SÁ DA ROCHA

Professor Associado da Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia/ Programa de Pós-Graduação em Direito/Grupo de Pesquisa Historicidade do Estado, Direito e Direitos Humanos

Unidade:

Faculdade de Direito

Subárea:

Direito

Palavras Chave:

Pluralismo jurídico, direito orgânico, comunidades tradicionais

1. Introdução

O Direito Moderno nada mais é do que o Direito produzido pelo Estado Moderno, um modelo pautado no Direito posto pelo Estado. Nas lições de Grau (2009), trata-se de um modelo ajustado ao modo de produção capitalista, cujo requisito de validade repousa na representação popular associada à maioria

legislativa. Sua universalidade e publicidade garantem segurança jurídica ao mercado. O modelo moderno ora sob análise denomina-se de monista em oposição ao modelo pluralista, que veremos mais tarde. Pode-se dizer que o monismo jurídico é derivado de uma específica circunstância política associada à criação dos Estados nacionais. Por sua vez, o pluralismo jurídico dissolve a monística equação entre espaço jurídico e espaço territorial, de acordo com a tese de uma única ordem legal correspondendo a um território determinado (ROCHA, 2013: p. 21). Por sua vez, adota-se aqui a concepção pluralista do Direito, inserindo-se a noção de Direito ambiental, como sistema de normas, princípios, instituições, práticas operacionais e ideologias legais que disciplinam a relação das comunidades com seus entornos. (SERRANO MORENO, 1998). Com efeito, os povos e comunidades tradicionais podem produzir direitos e estes podem disciplinar a proteção do meio ambiente. Aliás, que digam as tradições milenares, como o bem viver andino (ACOSTA, 2018). Em outra oportunidade foi afirmado da existência que emerge um ambientalismo insurgente contracolonial representado pelas comunidades com a categoria explicitada naquele momento de “ambientalismo tradicional de ancestralidade negra” (ROCHA e NERI, 2018: 77).

O Projeto **PLURALISMO JURÍDICO** investe em tema que merece ser retomado diante da análise da realidade brasileira, principalmente dos avanços legais e jurisprudenciais na Bolívia, Colômbia e Equador, com reconhecimento de ordens jurídicas estatais e não-estatais, principalmente reconhecendo o sistema normativo comunitário dos povos originários e demais comunidades tradicionais, como quilombolas, de forma a determinar a existência de pluralismo jurídico (ROCHA, 2023). Foi mencionado em outra oportunidade (ROCHA, 2013), o surgimento de campo jurídico étnico dos povos e comunidades tradicionais, incluída as comunidades quilombolas. Neste sentido, a presente investigação parte da concepção de existência de genocídio do negro brasileiro (NASCIMENTO), de epistemicídio (CARNEIRO, 2005) e de geopolítica do Estado e o território

quilombola no século XXI (SANTANA FILHO, 2017), sem deixar de afirmar dos direitos ambientais comunitários, nomeados como orgânicos e a serem observados na perspectiva contracolonial (SANTOS: 2015). No dizer do intelectual quilombola surge um direito orgânico (dos indígenas, quilombolas, povo de santo e demais comunidades e de grupos subalternizados) em contraponto a um direito sintético imposto pelo aparato estatal hegemônico (SANTOS, 2015: 47-53). Por sua vez, a história de resistências, rebeliões, insurgências e experiências concretas de comunidades livres e sustentáveis, como Palmares e Canudos, expressa efetiva luta contracolonial até os dias de hoje. Antônio Bispo enfatiza as resistências concretas dos povos afropindorâmicos e critica diretamente o monoteísmo judaico-cristão, historicamente cúmplice do poder do estado e do capital.

Assim, surgem como problemas da investigação: Partindo da concepção que as comunidades tradicionais produzem ordens jurídicas comunitárias, como se configuram suas normas comunitárias e instâncias de resolução de conflito? Se o Estado reconhece o sistema jurídico comunitário e como o faz? Por fim, que experiências de reconhecimento da jurisdição comunitárias entre os países latino-americanos, especialmente em relação às comunidades tradicionais?

2. Objetivos e Justificativa

O projeto objetiva analisar aproximação entre antropologia e direito, aprofundando sobre a antropologia jurídica, investindo sobre as concepções de pluralismo jurídico e realizando diálogo com as contribuições teórico-práticas quilombolas, partindo dos saberes tradicionais de Antônio Bispo dos Santos, o Mestre Bispo, liderança do Quilombo Saco do Curtume, no Piauí, Brasil.

Para alcançar o objetivo proposto, foram traçados os seguintes objetivos específicos:

- a) verificar a existência de experiências de das normas comunitárias ambientais e instâncias de resolução de conflito;
- b) estabelecer análise de se o Estado em seus diferentes níveis reconhece o sistema jurídico comunitário e como;
- c) pesquisar sobre o reconhecimento da jurisdição comunitária entre os países latino-americanos, especialmente em relação às comunidades afrodescendentes.

A investigação assume relevância social e continuidade das pesquisas e atividades extensionistas do pesquisador e de seu Grupo de Pesquisa Historicidade do Estado, Direito e Direitos Humanos (Faculdade de Direito da UFBA/CNPq). Ademais, bolsistas de iniciação científica, mestrandos (as), doutorando (as) e outros pesquisadores têm desenvolvido pesquisas e consolidado a produção do Grupo de Pesquisa. Importante registrar que o Proponente possui Doutorado desde 2001, com investigações de pós-doutoramento, supervisão de pós-doutorandos e orientação de Teses, Dissertações e Trabalhos de Conclusão de Cursos de Graduação e Lato Sensu. Por sua vez, é vice-coordenador do Doutorado Interinstitucional (DINTER) PPGD/UFBA com a Universidade Federal de Sergipe e outras IES parceiras, com produção regular na área de Direito Ambiental e interações com a área interdisciplinar, Ciências Sociais.

3. Metodologia

Na investigação proposta utilizar-se-á combinação (triangulação) de métodos, partindo da teoria jurídica crítica tendo como ponto de partida a noção de pluralismo jurídico com compreensão de rupturas da racionalidade dogmático-positivista e amparada na concepção de diversidades de ordens jurídicas estatais e não-estatais (WOLKMER, 2001) combinada com a etnografia, metodologia com origem na antropologia, com a observação participante “permanece no cerne do trabalho, envolver-se, olhar e escutar atentamente – ao longo do tempo” (FRANKFAM e MACRAE, 2015: p. 69). A reflexividade é tarefa

necessária no processo de fazer e escrever etnografia. Com efeito, a seleção do campo etnográfico, deu-se por ser conhecida do pesquisador em trabalhos anteriores de extensão (Atividade Curricular em Comunidade e Sociedade, ACCS) e do Grupo de Pesquisa Historicidade do Estado, Direito e Direitos Humanos (ROCHA e NASCIMENTO, 2016), com diálogo com lideranças e autorização da Comunidade para investigação, ressaltando o olhar crítico sobre o processo e os resultados da pesquisa com retorno das conclusões às pessoas diretamente envolvidas. Por fim, a investigação trabalhará com pesquisa na base de dados da VLEX, com análise de legislações e jurisprudência de reconhecimento da jurisdição comunitárias entre países latino-americanos indicados (Bolívia, Colômbia e Equador).

Finalmente, como mencionado recentemente: “necessário pontuar que a antropologia jurídica é campo que carece de investigações mais aprofundadas no Brasil. Dentre as publicações com referência, registra-se a obra de Robert Weaver Shirley, *Antropologia jurídica* (1987). Cabe anotar a importância dos trabalhos do francês Norbert Rouland e sua influência no Brasil, a partir da publicação em português de *Nos confins do direito: antropologia jurídica na modernidade* (2008) e de outras publicações de extrema relevância, como *Anthropologie juridique* (1988) e *L’anthropologie juridique* (1995). Adicionalmente, aponta-se a contribuição do francês Boris Barraud com a obra *L’anthropologie du droit* (2016), e a obra do italiano Rodolfo Sacco, traduzida para o português como *Antropologia jurídica: contribuição para uma macro-história do direito* (2013). Evidentemente que clássicos trataram da temática da lei nos domínios da vida tribal, tal como o fez Bronislaw Malinowski em *Crime e costume na sociedade selvagem* (2015), obra pioneira na revelação dos costumes primitivos, realizando a primeira etnografia moderna sobre o direito primitivo como campo de atuação da antropologia. Ressalta-se que há muito que se avançar na antropologia jurídica, mas é preciso anotar trabalhos relevantes de pesquisadores brasileiros que fazem diálogo entre antropologia e direito, como os de Kant de Lima e Batista (2014), de Müller (2014) e de Segato (2012); da Associação Brasileira de Antropologia (ABA); e,

Referências

ACOSTA, Alberto. **O bem viver: uma oportunidade para imaginar outros mundos**. Rio de Janeiro: Elevante: Autonomia Literária, 2018.

BOLÍVIA, Constitución. **Constitución Política del Estado, 2009**. Ciudad de El Alto de La Paz: Congreso Nacional, 2009.

CARNEIRO, Sueli. **A Construção do Outro como Não-Ser como fundamento do Ser. Tese de doutorado**. Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade de São Paulo/ FEUSP, 2005.

COLOMBIA. **Constitución Política de Colombia, 1991**. Bogotá: Asamblea Nacional Constituyente, 1991.

ECUADOR, **Constitución de La República del Ecuador, 2008**. Quito: Asamblea Constituyente, 2008.

FRANKHAM, Jo e MACRAE, Christina. Etnografia. SOMEKH, Bridget e LEWIN, Cathy. **Teoria e métodos de pesquisa social**. Petrópolis (RJ): Vozes, 2015.

LESSA, Natalie Coelho e ROCHA, Julio Cesar de Sá da. **Reflexões sobre a juridicidade e a pachamama. Direito da Terra, Meio ambiente e ecologia humana: homenagem post mortem a José Luís Serrano**. Salvador: EDUFBA, 2018.

NASCIMENTO, Abdias. **Quilombismo: documentos de uma militância pan-africanista**. 3 ed. Rio de Janeiro: Perspectiva: Ipeafro, 2019.

_____. **O genocídio do negro brasileiro: brasileiro: processo de um racismo mascarado**. Rio de Janeiro: Perspectiva, 2020.

POUPART, Jean. **A pesquisa qualitativa: enfoques epistemológicos e metodológicos**. Petrópolis (RJ): Vozes, 2014.

ROCHA, Julio Cesar de Sá da **Antropologia jurídica: caminhos entre pluralismo jurídico, confluências e contracolonialidade..** Salvador : EDUFBA, 2023.

. ROCHA, Julio Cesar de Sá da. **Direito, grupos étnicos e etnicidade: reflexões sobre o conceito normativo de povos e comunidades tradicionais**. ROCHA, Julio Cesar de Sá da e SERRA, Ordep (Org.). **Direito ambiental, conflitos socioambientais e comunidades tradicionais**. Salvador: EDUFBA, 2015.

ROCHA, Julio Cesar de Sá da. **Direito Ambiental do trabalho**. 2 ed. São Paulo: Atlas, 2013.

ROCHA, Julio Cesar de Sá da & SILVA, Roberta. **Atividade Curricular em Comunidade e Sociedade (ACCS) e Os Povos Tradicionais: Experiência De Campo Curso De Direito Da Universidade Federal Da Bahia**. Revista Jurídica Luso Brasileira. Ano 2, n. 2. p. 665. 2016

ROCHA, Julio Cesar de Sá da & NERI, Roberta. 2018. **Novos ecologismos: por uma lógica ambiental contra-hegemônica**. Revista Brasileira de Direito Animal, vol. 13, n. 02, p. 61, 2018.

SANTANA FILHO, Diosmar Marcelino. **A geopolítica do estado e o território quilombola no século XXI**. Jundiaí (SP): Paco, 2018.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Refundación del Estado em América Latina: perspectivas desde una epistemología del Sur**. Lima: Programa Democracia y Transformación Global, 2010.

SANTOS, Antônio Bispo dos. **Colonização, quilombos: modos e significados**. Brasília, DF: s.n., 2015.

SERRANO MORENO, José Luis. **Concepto, formación y autonomía del derecho ambiental**. In: VARELLA, M. e BORGES, Roxana B.. O novo em direito ambiental. Belo Horizonte: Del Rey, 1998.

WOLKMER, Antonio Carlos. **Introdução ao pensamento jurídico crítico**. São Paulo: Saraiva, 2001.

Anexo

← → ↻ Arquivo | C:/Users/Júlio/Downloads/CARTA%20DE%20ANUÊNCIA%20(1).pdf 🔍 ☆ 🔔

Banco Fiat Boletim de Oport... CTC - Certidão de... Assistir O Amor d... Up to 9% off SEA... Save up to \$45 on... Hostel, Albergue... Horóscopo

CARTA DE ANUÊNCIA DA COMUNIDADE QUILOMBOLA DA ROCINHA,
LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA, BAHIA

A Associação do Desenvolvimento Comunitário, Cultural, Educacional e Regional do Quilombola da Rocinha e Região, com sede no Quilombo da Rocinha, no município de Livramento de Nossa Senhora, Bahia, nos termos da Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), declara concordância e concede anuência ao projeto período 2020/2021: PLURALISMO JURÍDICO: ANÁLISE DA JURIDICIDADE NA COMUNIDADE QUILOMBOLA DA ROCINHA, LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA, BAHIA UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA e plano de trabalho de Iniciação Científica PLURALISMO JURÍDICO: ANÁLISE DA JURIDICIDADE NA COMUNIDADE QUILOMBOLA DA ROCINHA, LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA, BAHIA: OLHAR DE DENTRO POR ESTUDANTE QUILOMBOLA, tendo como bolsista de iniciação científica (PIBIC) o estudante da Faculdade de Direito da UFBA, João Batista Ferreira da Silva, e orientador/proponente, Professor Julio Cesar de Sá da Rocha.

Livramento de Nossa Senhora, Bahia, 04 de abril de 2020

Comunidade Quilombola da Rocinha

09.593.174/0001-80
ASSOCIAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO,
CULTURAL, EDUCACIONAL E SOCIAL DO QUILOMBOLA
DA ROCINHA E REGIÃO.
Rua, Rocinha, S/N Sala
Zona Rural - Cep. 46.140-000
Livramento de Nossa Senhora - Bahia

Mania Regina Borlin
Presidente

Área de Trabalho OneDrive Júlio Bibliotecas Rede Painel de ... Lixeira Painel de ... JULIO